

## TÍTULO I

## DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

## CAPÍTULO I – DO SINDICATO E SEUS FINS

## Seção I – CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – SINDSEMP-PE, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, uma organização classista, independente e autônoma, com sede e foro na Cidade do Recife/PE, constituída para fins de estudo, coordenação, conscientização, união, defesa dos direitos individuais e coletivos e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores do Ministério Público de Pernambuco, fundada em Assembléia Geral realizada no dia 28 de janeiro de 2000, Sala A do Ed. IPSEP, sito na Rua do Sol, 143 – 5º Andar – Santo Antônio – Recife – PE, com foro na Cidade do Recife- PE.

Parágrafo único – A categoria profissional representada pelo SINDSEMP-PE é composta pelos servidores ativos e aposentados do quadro Permanente e Suplementar do Ministério Público no Estado de Pernambuco.

## Seção II – PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) eleger através de seus fóruns, os representantes da categoria;
- d) estabelecer contribuições sociais aos sindicalizados, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- e) filiar-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos servidores, mediante aprovação da Assembléia da categoria;
- f) buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos servidores e dos interesses nacionais;
- g) estimular a organização da categoria;
- h) estabelecer negociações visando à obtenção de melhorias para a categoria;
- i) colaborar com os órgãos públicos e órgãos que exerçam atribuições de interesse dos servidores do serviço público, como a fiscalização do trabalho e das suas condições de saúde, higiene e segurança;
- j) colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- k) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégia de ação em função dessas conquistas;
- l) lutar pela unificação do movimento sindical, pela base.

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - É garantido o direito de ser admitido como associado do SINDSEMP-PE a todo membro da categoria profissional representada pelo Sindicato, em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - São direitos dos Associados:

- a) votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo SINDSEMP-PE;
- c) excepcionalmente, convocar Assembléia Geral;
- d) participar, com direito a voz e voto das Assembléias Gerais;
- e) utilizar as dependências do SINDSEMP-PE, para atividades compreendidas neste estatuto;
- f) ter em seu poder, por encaminhamento da Diretoria do Sindicato, um exemplar deste estatuto;
- g) ter acesso à prestação de contas e à situação financeira do Sindicato na forma definida neste Estatuto;
- h) recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação a conduta dos diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 5º - São deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente a contribuição social estipulada pela Assembléia Geral;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembléias Gerais;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta utilização;
- d) comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

Art. 6º - Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões adotadas em Assembléia ou Congresso;

Art. 7º - Para conduzir o processo de apuração de infração cometida pelo associado, será constituída uma Comissão de Ética constituída de 02 (dois) diretores e 03 (três) associados, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Apurada a infração caberá também ao Conselho Deliberativo a aplicação ou não da penalidade.

§ 2º - O infrator poderá recorrer da penalidade, aplicada pelo Conselho Deliberativo, à Assembléia Geral ou ao Congresso em última instância, respeitada a primeira reunião dessas instâncias após a ocorrência.

Art. 8º - Ao associado convocado para prestação do serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isentos de pagamentos da contribuição social, no período em que perdurarem estas condições.

§ 1º - O associado manterá seus direitos associativos pelo período de 06 (seis) meses, ficando isento das contribuições sindicais enquanto perdurar esta condição, perdendo-a automaticamente ao ingressar em outra categoria.

§ 2º - Ressalvando-se os casos em que o associado estiver requerendo judicialmente sua reintegração no emprego.

Art. 09 - O Associado que voluntariamente deixar a categoria perderá automaticamente seus direitos associativos.

  
Del. Luiz Torres  
OAB/PE - 16.83

## TÍTULO II

## DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

## CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

ART. 10 – São órgãos deliberativos do Sindicato:

- a) Congresso de Delegados;
- b) Assembléia Geral da categoria;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Diretoria;
- e) Núcleo Sindical de Base;
- f) Conselho Fiscal.

## Seção I – DO CONGRESSO – INSTÂNCIA MÁXIMA DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

Art. 11 – O Congresso será realizado, a qualquer tempo, quando convocado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12 – O Regimento Interno do Congresso, 1º (primeiro) ponto de pauta, será aprovado em sua solenidade de abertura, podendo a Diretoria ser auxiliada por uma Comissão Organizadora, composta por membros do Conselho Deliberativo, nos encaminhamentos necessários à realização do Congresso.

Art. 13 – Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Art. 14 – A convocação e regulamentação do Congresso cabe à Diretoria ou à maioria do Conselho Deliberativo, convocado por 20% (vinte por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

## Seção II – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 15 – As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações do Congresso e deste Estatuto.

Art. 16 – Nada obsta a Assembléias Gerais convocadas com fins específicos tratarem de outros assuntos, desde que aprovados em sua pauta.

Art. 17 – As Assembléias Gerais serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em condições de votar e em 2ª (segunda) e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único – O quórum para deliberação das Assembléias Gerais, será sempre por maioria simples dos associados presentes.

Art. 18 – O quórum para instalação de Assembléia Geral para deliberar sobre relações, dissídios de trabalho e mudança do presente Estatuto será:

- a) em primeira convocação: metade mais um dos associados quites;
- b) em segunda convocação: 1/3 dos associados quites, deliberando por voto de 2/3 dos presentes.

Art. 19 – São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial e do Plano Orçamentário Anual; as demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 20 – Na ausência de regimentação diversa específica, as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a) pelo Diretor Presidente;
- b) pela maioria da Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pela maioria dos membros que compõem o Conselho Deliberativo do Sindicato

Art. 21 – As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 22 – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 20% (vinte por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 23 – Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 24 – Salvo regulação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) afixação de Edital de Convocação na sede da Entidade e nos locais de trabalho dos associados;
- b) publicação do Edital de Convocação no veículo de comunicação oficial do SINDSEMP-PE e/ou em jornal de grande circulação.

§ 1º – No caso de convocação por associado, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

§ 2º – A fixação de Edital de Convocação terá prazo de 8 (oito) dias para Assembléia Geral Ordinária e 3 (três) dias para Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 25 – A Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel será processada na conformidade de regimentação própria deste Estatuto.

## Seção III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

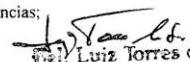
Art. 26 – A Direção do Sindicato competirá ao Conselho Deliberativo, constituído pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e pelos Representantes Sindicais de Base.

§ 1º – O membro do Conselho Deliberativo, incluindo os Representantes Sindicais de Base, utilizar-se-á do título de “Diretor de Sindicato”.

§ 2º – Todos os membros do Conselho Deliberativo, incluindo os Representantes Sindicais de Base, gozarão das imunidades sindicais que lhes são atribuídas por Lei.

Art. 27 – Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) propor ao Congresso alterações estatutárias;

  
Luiz Torres de Sá  
GAB/PE - 16.836

445346

- c) criar e extinguir Representações Sindicais de Base, bem como delimitar, ampliar ou reduzir suas áreas de representação e atuação;
- d) regulamentar as eleições sindicais, inclusive dos Representantes Sindicais de Base, nos termos deste Estatuto;
- e) assegurar apoio material e financeiro para a instalação, o funcionamento e manutenção dos Núcleos Sindicais de Base;
- f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 28 – O Conselho Deliberativo reunirá-se ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses; extraordinariamente, sempre que a Diretoria o convocar; ou por convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 29 – O Conselho Deliberativo será instalado em 1ª convocação com a presença da maioria simples de seus membros e/ou em 2ª convocação com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º- O Conselho Deliberativo elegerá entre seus pares, por ocasião de suas reuniões plenárias, um Coordenador e um Secretário da Mesa.

§ 2º- As decisões do Conselho Deliberativo serão lavradas em ata.

§ 3º- A ausência sem motivo justificado a 3 (três) reuniões, sucessivas ou não, de qualquer membro do Conselho Deliberativo sujeitará o faltoso à destituição, a ser referendada pelo voto da maioria dos seus membros, cabendo, entretanto, ao destituído o direito de recorrer da decisão à Assembléia Geral.

#### Seção IV – DA DIRETORIA

Art. 30 – A administração do Sindicato competirá a uma Diretoria constituída de 05 (cinco) membros, com 1 (um) suplente, eleitos bialmente na forma prevista neste Estatuto.

Art. 31– Compete à Diretoria:

- a) por qualquer de seus membros, inclusive suplentes, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade e de seus associados perante os Órgãos Públicos e entidades privadas;
- b) por qualquer de seus membros, inclusive suplentes, representar o Sindicato em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, nas questões relacionadas com a defesa dos interesses da entidade e seus associados;
- c) encaminhar proposições ao Conselho Deliberativo;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- e) gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- f) analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- g) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem discriminação de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- h) por qualquer dos seus membros, inclusive suplentes e por escolha entre seus pares, representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;
- i) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria Executiva o convocar;
- j) reunir-se ordinariamente uma vez por mês com o Conselho Fiscal;
- k) convocar e reunir o Conselho Deliberativo ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- l) elaborar e submeter à aprovação da Assembléia Geral o Plano Orçamentário Anual, o Balanço Financeiro Anual e o Balanço Patrimonial Anual, conforme definido neste Estatuto;
- m) publicar, em veículo de comunicação oficial do Sindicato e no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da Assembléia Geral, o Plano Orçamentário Anual, o Balanço Financeiro Anual e o Balanço Patrimonial do Sindicato.

Art. 32– Constituem a Diretoria:

- a) um Presidente;
- b) um Diretor Titular da Secretaria Geral;
- c) um Diretor Titular da Secretaria de Finanças;
- d) um Diretor Titular da Secretaria de Políticas Públicas e Sociais;
- e) um Diretor Titular da Secretaria de Relações Sindicais.

Art. 33 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros, obedecido o quórum mínimo para deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), e obrigatoriamente registradas em livro de atas próprio.

Art. 34 – Os atos da Diretoria denominar-se-ão RESOLUÇÕES, as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Diretor Presidente, e de pelo menos 1 (um) dos Diretores, preferencialmente da área a que estiver afeta a Resolução.

Art. 35 – A Diretoria reunirá-se ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente quando necessário.

#### Seção V – ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 36 – São atribuições do Presidente:

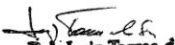
- a) representar e defender os interesses da entidade perante os Órgãos Públicos, entidades privadas e em juízo, sem prejuízo do poder de representação dos outros membros da Diretoria do Sindicato;
- b) coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho e da Diretoria;
- c) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria;
- d) assinar Editais de Convocação das Assembléias Gerais e Congressos;
- e) assinar as atas, o plano Orçamentário Anual, o Balanço Financeiro Anual e o Balanço Patrimonial Anual, conjuntamente com o Diretor de cada uma dessas áreas;
- f) conjuntamente com o Diretor da Secretaria de Finanças, assinar cheques, títulos e ordenar despesas;
- g) promover o intercâmbio e a integração com os demais Sindicatos e entidades similares;
- h) coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação Sindical.

Parágrafo único – o plano de Ação Sindical deverá conter entre outros:

- I – as diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato;
- II – as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pela Diretoria.

Art. 37 – São atribuições do Diretor da Secretaria Geral:

- a) auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) substituir o Diretor Presidente em caso de afastamento, impedimento ou vacância;
- c) manter sob seu controle as correspondências, as atas e arquivos do Sindicato;
- d) secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, elaborando as respectivas atas;
- e) zelar pela regularidade dos processos coletivos de delegados aos Congressos, Assembléias Gerais, Plenárias e outros eventos do Sindicato, de entidades e Central Sindical;
- f) ter sob o seu comando e responsabilidade o Setor Jurídico do Sindicato;

  
Bel. Luiz Torres de Sá  
CAR/DF - 16.836

- g) propiciar, através do advogado do Sindicato, assistência jurídica a seus associados e a todo e qualquer membro da categoria, a execução de questões de natureza administrativa de interesse do associado e de qualquer membro da categoria em que seja exigida formulação de defesa;
- h) atuar em questões de natureza administrativa de interesse do associado e de qualquer membro da categoria em que seja exigida formulação de defesa;
- i) acionar e acompanhar, através do advogado do Sindicato, os mecanismos judiciais necessários à defesa dos interesses da categoria;
- j) implementar o cadastro de ações judiciais acionadas pelo Sindicato;
- k) divulgar para a categoria o estágio em que se encontram as ações judiciais em andamento;
- l) propor à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, iniciativas que objetivem a melhoria da qualidade e a eficácia dos serviços oferecidos à categoria na sua área de atuação;
- m) empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivo conhecimento dos direitos e garantias fundamentais;
- n) acompanhar a elaboração de leis e formulação de jurisprudência em matérias de interesse dos servidores.

Art. 38 – São atribuições dos Diretores da Secretaria de Finanças:

- a) zelar pelas finanças do Sindicato;
- b) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e de contabilidade do Sindicato;
- c) em conjunto com o Diretor Presidente, propor, elaborar e executar o Plano Orçamentário Anual, bem como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria;
- d) elaborar periodicamente relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato para fins de avaliação e acompanhamento pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo;
- e) elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- f) assinar cheques e títulos; ordenar despesas em conjunto com o Diretor Presidente e, nos impedimentos deste, com o Diretor da Secretaria Geral do Sindicato;
- g) ter sob sua responsabilidade: a guarda e a fiscalização de valores numerários do Sindicato; a guarda e a fiscalização de valores, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- h) propor medidas que objetivem resguardar o equilíbrio financeiro do Sindicato.

Art. 39 – São atribuições do Diretor da Secretaria de Políticas Públicas e Sociais:

- a) coletar sistematicamente dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre o setor público, sobre a situação sócio-econômica da categoria e planos de cargos e carreira;
- b) acompanhar as atividades das entidades de pesquisa e de estudos sócio-econômicos;
- c) proceder assessoramento à Diretoria e ao Conselho Deliberativo na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação da Secretaria;
- d) proceder assessoramento à Diretoria e ao Conselho Fiscal através da elaboração de sinopses, elaboração e apresentação de análises de conjuntura;
- e) encaminhar à apreciação da Diretoria, projetos relacionados com cultura, lazer e benefícios sociais da categoria;
- f) estimular atividades culturais da categoria, observando o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade democrática, pluralista e sem preconceitos;
- g) coordenar e supervisionar os trabalhos de implantação e manutenção da biblioteca e videoteca do Sindicato

Art. 40 – São atribuições do Diretor da Secretaria de Relações Sindicais:

- a) planejar, implementar e acompanhar as atividades relacionadas com a sindicalização nos diversos locais de trabalho;
- b) elaborar, propor e executar campanhas de sindicalização;
- c) manter atualizados quadros de filiados por local de trabalho, através do cadastramento dos associados;
- d) preparar relatórios periódicos do quadro geral de associados para fins de avaliação e acompanhamento pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo;
- e) planejar, executar e avaliar atividades estruturais de educação sindical como cursos, seminários, encontros e outros eventos;
- f) manter cadastro atualizado dos participantes desses eventos, enviando-lhes correspondências e publicações;
- g) coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre o setor público e sobre a situação sócio-econômica da categoria;
- h) proporcionar a categoria o acompanhamento de política salarial e de planos de cargos e salários que venham a ser adotados pelo setor público e pelo órgão;
- i) coordenar a produção e circulação dos meios de divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;

#### Seção VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de 2 (dois) anos, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

Art. 43 – O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus membros ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal serão convocados por escrito, pela Diretoria ou pela maioria de seus membros.

Art. 44 – Os pareceres do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiro e Patrimonial deverão ser submetidos à aprovação da Assembléia Geral da categoria.

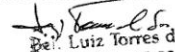
#### Seção VII – DO NÚCLEO SINDICAL DE BASE

Art. 45 – São setores do Núcleo Sindical de Base

- a) Representantes Sindicais de Base;
- b) Núcleo Sindical de Aposentados.

Art. 46 – O SINDSEMP-PE terá Representantes Sindicais nos locais de trabalho, eleitos entre os associados, na proporção, critérios e com duração de mandato estabelecidos em Assembléia Geral.

Art. 47 – Poderá ser constituído Núcleo Sindical de Aposentados que se reunirá na sede do Sindicato e que a exemplo dos Núcleos de Representantes Sindicais de Base será regido por regulamentação específica aprovada em Assembléia Geral, garantido os mesmos direitos dos Representantes Sindicais de Base.

  
 Dr. Luiz Torres de Sá  
 N.º 106 - 16.836

445346

Art. 48 – Os Representantes Sindicais de Base, juntamente com os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal constituirão o Conselho Deliberativo do Sindicato, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 49 – Os Representantes Sindicais eleitos gozarão das imunidades sindicais estabelecidas na Lei.

Art. 50 – A Diretoria do Sindicato, acatando indicativos obtidos a partir da realização de seminários específicos na base, estabelecerá as normas regulamentadoras para eleições dos Representantes Sindicais e para instalação e funcionamento dos Núcleos Sindicais de Base, por base referencial, cuja localização será, preferencialmente, aquela que lhes possibilite integrar-se aos pólos sindicais formados também por outras categorias e entidades.

Art. 51 – O Representante Sindical que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu perderá seu mandato.

Art. 52 – Ao Representante Sindical de Base, compete:

- representar o Sindicato no local de trabalho;
- levantar os problemas e reivindicações dos associados no local de trabalho, solucionando-os ou, não o conseguindo, encaminhando-os à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso;
- fazer novas filiações;
- distribuir os informativos do Sindicato;
- propor medidas que objetivem a evolução da consciência e organização sindical da categoria;
- comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – O Representante Sindical de Base que faltar, sem justo motivo a 3 (três) reuniões do Conselho Deliberativo será destituído, a critério deste, “ad referendum” da base que o elegeu.

Art. 53 – O Representante Sindical de Base poderá ainda ser destituído por solicitação de 50% + 1 da base que o elegeu.

§ 1º – A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, assegurando-se amplo direito de defesa.

§ 2º – Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre pedido de destituição do Representante Sindical de Base, cabendo recurso para Assembléia Geral.

## CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

### Seção I – DAS ELEIÇÕES

Art. 54 – As eleições para renovação da Diretoria do SINDSEMP-PE, serão realizadas, bianualmente, de conformidade com o disposto neste Estatuto, podendo haver apenas uma recondução.

Parágrafo único – Os membros do Conselho fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 55 – As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 56 – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

### Seção II – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 57 – As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente do SINDSEMP-PE, por edital e distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- datas, horários e locais de votação;
- prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- prazo para impugnação de candidaturas;
- datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira.

§ 1º – As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da realização do pleito.

§ 2º – Cópias do edital, e cartazes contendo todas as informações sobre as eleições, inclusive a quantidade de chapas e seus respectivos números e nomes, elaborados pela Comissão Organizadora, deverão ser afixadas na sede do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato e nos locais de trabalho, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 3º – No mesmo prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, deverá ser publicado Aviso resumido do Edital em jornal de circulação regional, que deverá conter:

- nome do Sindicato em destaque;
- prazo para registro de chapas;
- datas, horários e locais de votação.

### Seção III – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 58 – A Comissão Organizadora, composta de no mínimo 3 (três) membros, encarregada de coordenar os trabalhos das eleições, será escolhida em Assembléia Geral, devendo contar com a participação de 1 (um) representante de cada chapa inscrita, designado pela mesma.

À Comissão Organizadora compete:

- organizar soberanamente o processo eleitoral em 2 (duas) vias;
- designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto, obedecida a indicação e paridade das chapas concorrentes;
- fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- preparar a relação de votantes;
- confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;
- decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos, “ad referendum” da Assembléia;
- decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- retificar o Edital de Convocação das Eleições.

Art. 59 – A Comissão Organizadora se reunirá sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

Parágrafo único – As decisões da Comissão serão tomadas por maioria dos seus membros.

Art. 60 – A Comissão Organizadora será dissolvida com a posse dos eleitos.

Del. Luiz Torres de Sá  
OAB/PE - 16.836

#### Seção IV – DOS CANDIDATOS

445346

Art. 61 – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes e o cargo a preencher.

Art. 62 – Não poderá se candidatar o associado que:

- não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- contar menos de 4 (quatro) meses de inscrição no quadro social, na data da eleição;
- estiver em atraso com a contribuição sindical.

#### Seção V – DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 63 – O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 64 – O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias endereçado à Comissão Organizadora, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

- ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias assinadas;
- relação constando o nome, assinatura e o cargo, ao qual cada um dos integrantes da chapa está se candidatando.

Parágrafo único – A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, órgão de lotação e endereço residencial.

Art. 65 – As chapas registradas deverão ser numeradas seqüencialmente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

Art. 66 – A Comissão Organizadora comunicará por escrito ao setor, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu funcionário, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Art. 67 – Será recusado o registro da chapa que não contenha efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

§ 1º – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º – É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria ou no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

Art. 68 – Encerrado o período de registro de chapas a Comissão Organizadora providenciará no prazo de 2 (dois) dias, a publicação de todas as chapas registradas nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Parágrafo único – Para divulgação dos programas das chapas o SINDSEMP-PE, publicará, sem ônus para as chapas registradas, uma edição especial do informativo do SINDSEMP-PE, com a síntese do programa de cada chapa inscrita, com o máximo de 4 (quatro) laudas, devendo ser fixado prazo pela Comissão Organizadora para recebimento do material a ser impresso.

#### Seção VI – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 69 – Os candidatos alcançados pelo artigo 62, deste Estatuto, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

Art. 70 – A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Organizadora e entregue contra recibo, na Secretaria do Sindicato.

Art. 71 – O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pela Comissão Organizadora e terá prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa.

Art. 72 – Instruído, o processo de impugnação será decidido em 2 (dois) dias pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Assembléia Geral Extraordinária, convocada imediatamente, conforme alínea "f" do Art. 58 e Arts. 15 a 24 deste Estatuto.

Art. 73 – Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá ser substituído no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da decisão da Comissão Organizadora.

Parágrafo único – Em caso de nova impugnação julgada procedente, a chapa será definitivamente impugnada.

#### Seção VII – DO ELEITOR

Art. 74 – É eleitor todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto.

Art. 75 – Para exercer o direito do voto o associado deverá contar 2 (dois) meses de filiação, anteriores às eleições e estar quite com as obrigações sociais até 15 (quinze) dias antes das eleições.

#### Seção VIII – DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 76 – A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 20 (vinte) dias antes das eleições.


Parágrafo único – Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 15 (quinze) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

#### Seção IX – DO VOTO SECRETO

Art. 77 – O voto é secreto e direto e o seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

- uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- verificação de autenticidade de cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coiletora;
- emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que foram introduzidas.

#### Seção X – DA CÉDULA ÚNICA

  
Luiz Torres de  
OAB/PE - 16.836

Art. 78 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

§ 3º – Na cédula única, deverão constar os nomes de todas as chapas inscritas, antecedidas, conforme for o caso, das expressões “PARA A DIRETORIA”, “PARA O CONSELHO FISCAL”.

#### Seção XI – DAS MESAS COLETORAS

Art. 79 – A(s) mesa(s) coletoras de voto será(ão) constituída(s) de mesário(s) indicado(s) por cada chapa concorrente.

§ 1º – Poderá(ão) ser instalada(s) mesa(s) coletora(s) na sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho ou ainda em locais previamente acordados com as chapas.

§ 2º – A(s) mesa(s) coletora(s) será(ão) constituída(s) até 2 (dois) dias antes das eleições.

§ 3º – Poderá(ão) ser instalada(s) mesa(s) coletora(s) itinerante(s), a critério da Comissão Organizadora.

§ 4º – Os trabalhos da(s) mesa(s) coletora(s) deve(rão) ser acompanhado(s) por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada, por mesa coletora.

§ 5º – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 80 – Não poderão ser nomeados para a(s) mesa(s) coletora(s):

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato.

§ 1º – Não comparecendo qualquer dos mesários indicados até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, a Comissão Organizadora indicará substituto(s).

§ 2º – Poderá o mesário, nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do *caput* deste artigo, o membro que for necessário para completar a mesa.

#### Seção XII – DA VOTAÇÃO

Art. 81 – No(s) dia(s) e local(is) designado(s), 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 82 – À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 83 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 8 (oito) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 84 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, os advogados-procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Organizadora.

Art. 85 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois da identificação, assinará a folha de votantes e na cabine indelevável exercerá o seu direito de voto, depositando-o na urna receptora após mostrar a parte rubricada da cédula aos membros da mesa.

§ 1º – O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando, a seu rogo, um dos mesários.

§ 2º – Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indelevável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 86 – Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único – O voto separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior anotarà no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) o presidente da mesa apuradora depois de ouvir os representantes das chapas decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 87 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I. Carteira do Trabalho ou Funcional;
- II. Crachá do Órgão ou Empresa em que trabalha;
- III. Carteira de Identidade ou Título de Eleitor.

Art. 88 – Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, o presidente da mesa providenciará que outra seja usada.

Art. 89 – À hora determinada no Edital para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º – Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, sendo reabertas, no dia seguinte, na presença das mesmas pessoas.

§ 3º – As urnas serão guardadas em local de segurança, previamente escolhido, ou designado pela Comissão Organizadora, onde possam ser fiscalizadas pelos membros das chapas.

§ 4º – O presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando:

- a) a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos;
- b) total de votantes e dos associados em condições de votar;
- c) número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

§ 5º – A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega à Comissão Organizadora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

  
Bel. Luiz Torres de  
CAR/PE - 16.836

Seção XIII – DA MESA APURADORA

445346

Art. 90 – Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Parágrafo único – A critério da Comissão Organizadora, de acordo com as chapas concorrentes, avaliadas as necessidades, poderão ser instaladas Mesas Apuradoras nos diversos Municípios, que, após a execução do escrutínio, passarão por telefone os resultados da apuração à Mesa Apuradora Central que os computará ficando passível de nova apuração caso qualquer das chapas, após o recebimento das respectivas urnas e atas, as impugne.

Art. 91 – A Mesa Apuradora, constituída na forma da alínea “b” do artigo 58 deste Estatuto, será designada até 02 (dois) dias antes da data das eleições.

Seção XV – DA APURAÇÃO

Art. 92 – Contadas as cédulas da urna, a Mesa Apuradora verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º – A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da Mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, cabendo recurso à Comissão Organizadora.

§ 5º – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, ou ainda, sendo notada a clara intenção de invalidá-lo, o voto será anulado.

§ 6º – Os trabalhos das Mesas Apuradoras supletivas obedecerão ao disposto para a Mesa Apuradora Sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receber daquelas.

§ 4º – Se o número de votos da urna for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, sendo realizada eleições suplementares, no prazo máximo de 10 (dez) dias, circunscritas aos eleitores da lista de votação da urna correspondente.

Art. 93 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora, até a posse dos eleitos, a fim de assegurar eventual rec contagem de votos.

Art. 94 – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º – O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à Ata de apuração.

§ 2º – Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Seção XVI – DO RESULTADO

Art. 95 – Finda a apuração, a Comissão Organizadora proclamará eleita a chapa mais votada, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 96 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 10 (dez) dias, limitada a eleição às mesmas.

Art. 97 – A Comissão Organizadora comunicará por escrito ao órgão, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu servidor.

Seção XVII – DAS NULIDADES

Art. 98 – Será nula a eleição quando:

- realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- não for observado qualquer um dos prazos essenciais deste Estatuto.

Art. 99 – Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 100 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Seção XVIII – DOS RECURSOS

Art. 101 – Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição.

§ 1º – O recurso será encaminhado à Comissão Organizadora que, se o deferir, convocará novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º – Em caso de indeferimento do recurso o impugnante poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará nas formas dos Arts. 15 a 24 deste Estatuto.


Art. 102 – O recurso dirigido à Comissão Organizadora deve ser entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 103 – Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Organizadora, anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 2 (dois) dias, apresentar defesa.

Art. 104 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 105 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 106 – Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a convocação.

  
Bel. Luiz Torres de Sá  
CAR/DE - 16.936

445346

§ 1º - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral Extraordinária, convocada com esta finalidade específica, elegerá uma Comissão Administrativa para convocar e fazer realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

#### Seção XIX - DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 107 - A Comissão Organizadora incumbe organizar soberanamente todo o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital e aviso resumido do edital;
- b) exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação dos eleitores;
- e) expediente relativo à composição das mesas eleitorais;
- f) listas de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar da cédula única;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) resultado da eleição.

Art. 108 - A Comissão Organizadora dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Central a que o Sindicato porventura estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 109 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 110 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto do SINDSEMP-PE.

Art. 111 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos no Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para a eleição de uma Comissão Administrativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

#### Capítulo III - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

##### Seção I - VACÂNCIA

Art. 112 - A vacância do cargo ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono de função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato;
- e) falecimento;
- f) ausência injustificada em 05 (cinco) reuniões consecutivas;
- g) mudança de domicílio por transferência definitiva ou por tempo indeterminado para fora do Estado de Pernambuco;
- h) se o diretor eleito não tomar posse no prazo de 30 dias.

Art. 113 - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 114 - A vacância do cargo por abandono de função, será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 30 (trinta) dias de ausência injustificada.

Art. 115 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante, será declarada pela Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 116 - A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante, será declarada em 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 117 - Declarada a vacância, a Diretoria processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

##### Seção II - SUBSTITUIÇÕES

Art. 118 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos da Diretoria vaga.

Art. 119 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, a Diretoria designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente o retorno do substituto ao seu cargo, a qualquer tempo.

#### TÍTULO III

#### DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

##### CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 120 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria e sustentação de suas lutas.

Art. 121 - A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual, conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) campanha salarial e negociação coletiva;

  
Bel. Luiz Torres de Sá  
CAR/DF - 16.836

445346

- b) defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d) estruturação material da Entidade;
- e) utilização racional dos recursos humanos.

Art. 122 – A dotação específica para a viabilidade da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertencentes a :

- a) realização de eventos preparatórios da Campanha;
- b) custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios e abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c) formação de fundo para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 123 – A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato e a defesa da liberdade e autonomia sindical, assegurará:

- a) a manutenção do Jornal;
- b) o desenvolvimento da vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 124 – A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 125 – A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remuneração serão específicas em quadro de carreira.

Art. 126 – O Plano Orçamentário Anual será aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de trinta dias, a partir da aprovação, em veículo de comunicação do SINDSEMP-PE.

Art. 127 – O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) das contribuições dos associados, na conformidade de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;
- c) dos bens e valores e das rendas produzidas pelos mesmos;
- d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) das doações e dos legados;
- f) das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 128 – Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do seu uso e da sua conservação.

Art. 129 – Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo único – A venda de bem imóvel, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 130 – O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

## CAPÍTULO II – DA RESPONSABILIDADE QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Art. 131 – A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações sociais é exclusivamente da entidade sindical, que responderá por ela, inclusive com o seu patrimônio, não remanescendo qualquer espécie de obrigação subsidiária para os seus associados, dirigentes ou não.

## CAPÍTULO III - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 132– A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quórum de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e aberto, por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um), dos associados quites presentes.

Parágrafo único – No caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou conexa, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 133 – Todos os sócios gozam de direitos iguais, independentemente da importância de suas contribuições mensais, observados os Arts. 4º e 5º deste Estatuto.

Art. 134 – Poderão ser criados e mantidos Núcleos Sindicais de Base e Núcleos de Aposentados, os quais serão implantados e regulamentados na forma prevista neste Estatuto, visando estender sua ação a toda área de abrangência territorial.

Art. 135 – Os representantes sindicais serão eleitos até 90 (noventa) dias após a posse da nova Diretoria do SINDSEMP-PE.

Art. 136 – A Diretoria Provisória do SINDSEMP-PE será composta por membros eleitos em Assembléia específica, e seu mandato será determinado pela mesma.

Art. 137 – Para exercer o direito ao voto, na primeira eleição direta para escolha da Diretoria, o Associado deverá contar 2 (dois) dias úteis de filiação, anteriores às eleições e estar quite com as suas obrigações sociais.

Art. 138 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 139 – Este Estatuto entrará em vigor no dia seguinte ao do seu registro em cartório.

Recife, 28 de janeiro de 2000.

  
Bel. Luiz Torres de Sá  
CAR/PE - 16.836

Integrantes da Diretoria Provisória

Cargo: PRESIDENTE  
**LEIA DOS SANTOS NEVES**  
*Leia dos Santos Neves*  
 End.: Artur Serpa, 247 - Bairro Novo - Olinda/PE  
 CPF - 197.445.364-20 / R. G. - 1.747.473 SSP/PE  
 Brasileira - Solteira - Servidora Pública

Cargo: SECRETÁRIO GERAL  
**SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO**  
*Samuel Ferreira da Silva Filho*  
 End.: R. D-02, nº 04 - Mirueira - Paulista/PE  
 CPF - 463.876.504-10 / RG 2351213 SSP/PE  
 Brasileiro - Casado - Servidor Público

Cargo: 1º SECRETÁRIO  
**ADRIANO MÁRCIO ARRAES DE OLIVEIRA**  
*Adriano M. Arraes de Oliveira*  
 End.: R. Real da Torre, 255ª - Aptº 506 - Madalena - Recife/PE  
 CPF - 027.955.614-41 - RG nº 5077005 SSP/PE  
 Brasileiro - Solteiro - Servidor Público

Cargo: 2º SECRETÁRIO  
**SANTINO MAGALHÃES CAVALCANTI**  
*Santino Magalhães Cavalcanti*  
 End.: Av. Rosa e Silva, 1435 - Aptº 404 - Afilios - Recife/PE  
 CPF - 410.548.304-87 / R. G. 1665963 SSP/PE  
 Brasileiro - Casado - Servidor Público

Cargo: 3º SECRETÁRIO  
**RONILSON ARAUJO DE BRITO**  
*Ronilson Araujo de Brito*  
 End.: R. da Aurora, 167 - Aptº 1.203 - Boa Vista - Recife/PE  
 CPF - 795.683.434-15 / R. G. 3771670 SSP/PE  
 Brasileiro - Casado - Servidor Público

Reconheço a(s) firma(s) devidamente assinada(s) com a rubrica e rubricadas por mim autorizado

Recife-PE, 23 Feb 2000

Em Teste da Verdade

Pago por firma: R\$ 1,39 TSNR por firma: R\$ 0,28  
 Total por firma: R\$ 1,67

2º OFÍCIO DE NOTAS  
 João Dias - Amador

Reconheço a(s) firma(s) devidamente assinada(s) com a rubrica e rubricadas por mim autorizado

Recife-PE, 23 Feb 2000

Em Teste da Verdade

Pago por firma: R\$ 1,39 TSNR por firma: R\$ 0,28  
 Total por firma: R\$ 1,67

Reconheço a(s) firma(s) devidamente assinada(s) com a rubrica e rubricadas por mim autorizado

Recife-PE, 21 Feb 2000

Em Teste da Verdade

Pago por firma: R\$ 1,39 TSNR por firma: R\$ 0,28  
 Total por firma: R\$ 1,67

TABELIONATO ARNALDO MACIEL  
 Rua Siqueira Campos - 100 - Centro  
 Tel.: (081) 224-7433 - Recife-PE

RECONHEÇO a(s) firmas de:  
 0101306-RONILSON ARAUJO DE BRITO.....  
 FIGUEIREDO.....  
 P/ sem. dou fe'

Em testemunho da verdade.  
 RECIFE, 22 de Fevereiro de 2000

VI-ANDERSON CHRISTIAN SOARES DE LIMA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

Funcionário(a):	R\$	1,39
Emolumentos:	R\$	0,28
S.M.R. (20%):	R\$	0,28
TOTAL	R\$	1,67

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 AV. DANTE BARRETO, 160 - P. ANDARAÍ - RECIFE - PE - CEP 50010-000 - FONES (081) 242.755 / 424.244

OFICIAL: HABEL DE HOLLANDA CALDAS  
 2º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MAREDES LUCIA PAUO

2º SUBSTITUTO: LUCIA LEMBRIO DA SILVA

APRESENTADO NOLE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº

0101306-0001

RECIFE - PE

CAROLINA ROMA  
 RECIFE - PE

Reconheço a(s) firma(s) devidamente assinada(s) com a rubrica e rubricadas por mim autorizado

Recife-PE, 23 Feb 2000

Em Teste da Verdade

Pago por firma: R\$ 1,39 TSNR por firma: R\$ 0,28  
 Total por firma: R\$ 1,67

03.927.440/0001-871

SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO.

Rua do Sol, 143 - 4º Andar  
 Santo Antônio CEP 50.010-470

Recife - PE

Bel. Luiz Torres de Sá  
 OAB/PE - 16.836